



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVII — Nº 92

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 52, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972, que dispõe sobre a aplicação de disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro, até a vigência de lei específica.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 53, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.232, de 17 de julho de 1972, que institui Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.232, de 17 de julho de 1972, que institui Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 54, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.228, de 3 de julho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.228, de 3 de julho de 1972, que "dispõe sobre a isen-

ção do Imposto de Renda das empresas estrangeiras de transporte terrestre.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.230, de 5 de julho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.230, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Tarauacá, do Acre, e dá outras providências.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1972

Aprova o texto dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo, aprovados em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

Art. 1.º É aprovado o texto dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovados em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:		Cr\$ 20,00
	Semestre	Cr\$ 40,00
	Ano	Cr\$ 80,00
Via Aérea:		Cr\$ 40,00
	Semestre	Cr\$ 80,00
	Ano	Cr\$ 160,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

**ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
DE TURISMO
(OMT)**

Artigo 1

Fica estabelecida a Organização Mundial de Turismo — denominada a "Organização" nos artigos subseqüentes como organização internacional de caráter intergovernamental resultante da transformação da União International dos Organismos Oficiais de Turismo.

Artigo 2

A sede da Organização será determinada e poderá ser modificada a qualquer momento por decisão da Assembleia-Geral.

Artigo 3

1. O objetivo fundamental da Organização é promover e desenvolver o turismo para contribuir à expansão econômica, à compreensão internacional, à paz, à prosperidade e ao respeito universal e à observância dos direitos e das liberdades humanas fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua e religião. A Organização tomará todas as medidas necessárias para alcançar esse objetivo.

2. Ao visar a esse objetivo, a Organização prestará particular atenção aos interesses dos países em desenvolvimento, no domínio do turismo.

3. Para definir seu papel central no campo do turismo, a Organização estabelecerá e manterá cooperação eficaz com os organismos competentes das Nações Unidas e suas agências especializadas. Com tal finalidade, a Organização procurará estabelecer laços de cooperação e de participação com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, como organização participante e encarregada da execução do programa.

Artigo 4

A condição de membro da Organização será acessível aos:

- a) Membros Efetivos;
- b) Membros Associados;
- c) Membros Filiados.

Artigo 5

1. A condição de Membro Efetivo da Organização será acessível a todos os Estados soberanos.

2. Os Estados cujos organismos oficiais de turismo forem Membros Efetivos da "UIOOT" na data da adoção dos presentes Estatutos pela Assembleia-Geral Extraordinária da "UIOOT" terão o direito de, sem necessidade de votação, tornar-se Membros Efetivos da Organização, mediante uma declaração formal de adoção dos Estatutos da Organização e de aceitação das obrigações inerentes à condição de membro.

3. Outros Estados poderão tornar-se Membros Efetivos da Organização, desde que a sua candidatura seja aprovada pela Assembleia-Geral por uma maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria a maioria dos Membros Efetivos.

Artigo 6

1. A condição de Membro Associado da Organização será acessível a todos os territórios ou grupos de territórios não responsáveis pelas próprias relações internacionais.

2. Os territórios ou grupos de territórios que forem Membros Efetivos da "UIOOT" na data da adoção dos presentes Estatutos pela Assembleia-Geral Extraordinária da "UIOOT" terão o direito de, sem necessidade de votação, tornar-se Membros Associados da Organização, desde que contem para isso com a aprovação do Estado responsável pelas respectivas relações internacionais, o qual deverá, em nome dos mesmos, declarar que esses territórios ou grupos de territórios adotam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à condição de membros.

3. Os territórios ou grupos de territórios poderão tornar-se Membros Associados da Organização, desde que suas candidaturas obtenham a aprovação prévia do Estado-Membro responsável pelas respectivas relações internacionais, o qual deverá, em nome dos mesmos, declarar que esses territórios ou grupos de territórios adotam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à condição de membros. Essas candidaturas deverão ser apreciadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria a maioria dos Membros Efetivos.

4. Quando um Membro Associado da Organização tornar-se responsável pelas suas próprias relações inter-

nacionais, terá o direito de tornar-se Membro Efetivo da Organização, mediante uma declaração formal escrita pela qual comunique ao Secretário-Geral a adoção dos Estatutos da Organização e a aceitação das obrigações inerentes à condição de Membro Efetivo.

Artigo 7

1. A condição de Membro Filiado da Organização será acessível às organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que se ocupem de interesses especializados em turismo, e também às organizações comerciais e associações cujas atividades estejam relacionadas com os objetivos da Organização ou que participem de seu escopo.

2. Os Membros Associados da "UIOOT" na época da adoção dos presentes Estatutos pela Assembléia-Geral Extraordinária da "UIOOT" terão o direito de tornar-se Membros Filiados da Organização, sem necessidade de votação, mediante declaração de que aceitam as obrigações inerentes à condição de Membro Filiado.

3. Outras organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que se ocupem de interesses especializados em turismo poderão tornar-se Membros Filiados da Organização, desde que apresentem por escrito ao Secretário-Geral sua candidatura à condição de membro, e desde que essa candidatura seja aprovada pela Assembléia por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria dos Membros Efetivos.

4. Organizações comerciais ou associações que se ocupem de interesses definidos anteriormente no parágrafo 1 poderão tornar-se Membros Filiados da Organização, desde que sua candidatura à condição de membro seja submetida por escrito ao Secretário-Geral e seja apoiada pelo Estado no qual se localize a sede do candidato. Tais candidaturas devem ser aprovadas pela Assembléia por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, compreendendo tal maioria a maioria dos Membros Efetivos.

5. Poderá ser constituído um Comitê de Membros Filiados que estabelecerá seu próprio regulamento, submetendo à aprovação da Assembléia. O Comitê poderá ser representado nas reuniões da Organização. Poderá solicitar a inclusão de pontos na agenda. Poderá, igualmente, formular recomendações durante as reuniões.

6. Os Membros Filiados poderão participar das atividades da Organização, individualmente ou em grupo, no Comitê de Membros Filiados.

Artigo 8

1. Os órgãos da Organização são os seguintes:

- a) a Assembléia-Geral, doravante denominada a Assembléia;
- b) o Conselho Executivo, doravante denominado o Conselho;
- c) o Secretariado.

2. As reuniões do Conselho e da Assembléia serão realizadas na sede da Organização a menos que os mesmos órgãos o decidam de outra forma.

Artigo 9

1. A Assembléia é o órgão supremo da Organização e será composta de delegados que representem os Membros Efetivos.

2. Quando das sessões da Assembléia, os Membros Efetivos e Associados serão representados por cinco delegados, no máximo, um dos quais, por indicação do Membro, será o Chefe da Delegação.

3. O Comitê dos Membros Filiados poderá designar um total de três observadores, e cada Membro Filiado

poderá acreditar um observador para tomar parte nos trabalhos da Assembléia.

Artigo 10

A Assembléia reunir-se-á em sessão ordinária cada dois anos e em sessão extraordinária desde que o exijam as circunstâncias. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a pedido do Conselho ou da maioria dos Membros Efetivos da Organização.

Artigo 11

A Assembléia adotará seu próprio regulamento.

Artigo 12

A Assembléia poderá examinar qualquer questão e formular recomendações sobre qualquer assunto que se enquadre na competência da Organização. Além das que lhe tenham sido atribuídas em outras passagens dos presentes Estatutos, serão as seguintes as atribuições da Assembléia:

- a) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes;
- b) eleger os membros do Conselho;
- c) nomear o Secretário-Geral mediante recomendação do Conselho;
- d) aprovar o Regulamento Financeiro da Organização;
- e) fornecer diretrizes gerais para a administração da Organização;
- f) aprovar o regulamento de pessoal aplicável ao pessoal do Secretariado;
- g) eleger os comissários de contas, mediante recomendação do Conselho;
- h) aprovar o programa geral de trabalho da Organização;
- i) supervisionar a política financeira da Organização e aprovar o Orçamento;
- j) criar os órgãos técnicos ou regionais que se façam necessários;
- k) estudar e aprovar os relatórios de atividades da Organização e de seus órgãos e tomar as providências necessárias para que sejam executadas as medidas resultantes;
- l) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com governos e com organismos internacionais;
- m) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com organizações ou instituições privadas;
- n) elaborar e recomendar acordos internacionais sobre qualquer questão que se enquadre na competência da Organização;
- o) decidir, de acordo com os presentes Estatutos, a respeito dos pedidos de admissão à condição de membro.

Artigo 13

1. A Assembléia elegerá seu Presidente e seus Vice-Presidentes no inicio de cada sessão.

2. O Presidente presidirá à Assembléia e cumprirá as obrigações que lhe forem atribuídas.

3. O Presidente será responsável perante a Assembléia, durante as sessões da mesma.

4. O Presidente representará a Organização durante o seu mandato em todas as ocasiões em que se fizer necessária tal representação.

Artigo 14

1. O Conselho será composto dos Membros Efetivos eleitos pela Assembléia na proporção de um membro para cada cinco Membros Efetivos, conforme o regulamento adotado pela Assembléia, com vistas a atingir-se uma distribuição geográfica justa e equitativa.

2. Um Membro Associado, designado pelos Membros Associados da Organização, poderá participar dos trabalhos do Conselho, sem direito a voto.

3. Um representante do Comitê de Membros Filiados poderá participar dos trabalhos do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 15

O mandato dos membros eleitos do Conselho será de quatro anos, com exceção do mandato da metade dos membros do primeiro Conselho, designados por sorteio, que será de dois anos. A eleição da metade dos membros do Conselho será feita cada dois anos.

Artigo 16

O Conselho reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 17

O Conselho elegerá um Presidente e Vice-Presidente, entre os seus membros eleitos, para um mandato de um ano.

Artigo 18

O Conselho adotará seu próprio regulamento.

Artigo 19

As funções do Conselho, além das que lhe são conferidas em outras passagens dos presentes Estatutos, serão as seguintes:

- a) tomar, em consulta com o Secretário-Geral, todas as medidas necessárias para a execução das decisões e recomendações da Assembléia e disso informar esta última;
- b) receber do Secretário-Geral relatórios sobre as atividades da Organização;
- c) submeter propostas à Assembléia;
- d) examinar o programa geral de trabalho da Organização elaborado pelo Secretário-Geral, antes de sua apresentação à Assembléia;
- e) submeter à Assembléia relatórios e recomendações quanto às contas e às previsões orçamentárias da Organização;
- f) criar qualquer órgão subsidiário necessário às atividades do Conselho;
- g) exercer qualquer outra função que lhe possa ser confiada pela Assembléia.

Artigo 20

No intervalo das sessões da Assembléia, e na ausência de qualquer disposição contrária nos presentes Estatutos, o Conselho tomará as decisões de ordem administrativa e técnica que possam ser necessárias, no quadro das atribuições e dos recursos financeiros da Organização, e enviará à próxima sessão da Assembléia, para sua aprovação, relatório a respeito das decisões tomadas.

Artigo 21

O Secretariado será composto do Secretário-Geral e do pessoal necessário à Organização.

Artigo 22

O Secretário-Geral será nomeado por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes na Assembléia, mediante recomendação do Conselho, e por um

período de quatro anos. Seu mandato poderá ser renovado.

Artigo 23

1. O Secretário-Geral será responsável perante a Assembléia e o Conselho.

2. O Secretário-Geral encarregará-se da execução das diretrizes da Assembléia e do Conselho. Deverá submeter ao Conselho relatórios sobre as atividades da Organização, as contas de gestão e o projeto de programa geral de trabalho, assim como as propostas orçamentárias da Organização.

3. O Secretário-Geral encarregará-se da representação jurídica da Organização.

Artigo 24

1. O Secretário-Geral nomeará o pessoal do Secretariado, conforme o regulamento de pessoal aprovado pela Assembléia.

2. O pessoal da Organização será responsável perante o Secretário-Geral.

3. A consideração dominante na seleção do pessoal, e no estabelecimento das condições de emprego, deverá ser a de assegurar à Organização os serviços de pessoas que possuam as mais altas qualificações de eficiência, de competência técnica e de integridade. Tomando-se em conta tal consideração, dar-se-á a importância devida à seleção feita com vistas a uma distribuição geográfica tão ampla quanto possível.

4. No cumprimento de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Os funcionários abster-se-ão de qualquer ato incompatível com sua situação de servidores internacionais, e só serão responsáveis perante a Organização.

Artigo 25

1. O orçamento da Organização abrange suas atividades administrativas e de programa geral e será custeado pelas contribuições dos Membros Efetivos, Associados e Filiados segundo uma escala de rateio de despesas aceita pela Assembléia e por outras fontes eventuais de receita da Organização, conforme as disposições do Regulamento Financeiro anexo aos presentes Estatutos, dos quais formam parte integrante.

2. O orçamento preparado pelo Secretário-Geral deverá ser submetido à Assembléia pelo Conselho, para exame e aprovação.

Artigo 26

1. As contas da Organização serão examinadas por dois comissários de contas, eleitos pela Assembléia para um mandato de dois anos mediante recomendação do Conselho. Os comissários de contas serão reelegíveis.

2. Os comissários de contas, além de suas funções de exame de contas, poderão formular as observações que julgarem necessárias a respeito da eficácia dos procedimentos financeiros e de gestão, do sistema de contabilidade, do controle financeiro interno e, de maneira geral, das consequências financeiras das práticas administrativas.

Artigo 27

1. A presença da maioria dos Membros Efetivos será necessária para que se verifique *quorum* nas reuniões da Assembléia.

2. A presença da maioria dos Membros Efetivos do Conselho será necessária para que se verifique *quorum* nas reuniões do Conselho.

Artigo 28

Cada Membro Efetivo disporá de um voto.

Artigo 29

1. Com exceção dos casos em que os presentes Estatutos estabelecerem o contrário, as decisões da Assembléia em todas as matérias serão adotadas por maioria simples dos Membros Efetivos presentes e votantes.

2. Para que sejam aprovadas as decisões que acarretam obrigações financeiras e orçamentárias para os Membros, que versem sobre a localização da Organização, e outras decisões que a maioria simples dos Membros Efetivos presentes e votantes estime de particular importância, será necessária na Assembléia a maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes.

Artigo 30

O Conselho tomará suas decisões por maioria simples dos Membros presentes e votantes, com exceção de recomendações em assuntos financeiros e orçamentários, para cuja aprovação será necessária a maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

Artigo 31

A Organização possuirá personalidade jurídica.

Artigo 32

A Organização beneficiar-se-á, no território dos Estados-Membros, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções. Tais privilégios e imunidades poderão ser definidos por acordos concluídos pela Organização.

Artigo 33

1. Qualquer projeto de emenda aos presentes Estatutos e ao seu Anexo deverá ser transmitido ao Secretário-Geral, que o comunicará aos Membros Efetivos pelo menos seis meses antes de ser submetido ao exame da Assembléia.

2. Será necessária a maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes para que uma emenda seja aprovada pela Assembléia.

3. Uma emenda entrará em vigor para todos os Membros quando dois terços dos Estados-Membros tiverem notificado o Governo depositário de sua aprovação da mesma.

Artigo 34

1. Se a Assembléia julgar que um Membro persiste em adotar uma política contrária ao objetivo fundamental da Organização, tal como definido no Artigo 3 dos presentes Estatutos, poderá a Assembléia, mediante uma resolução adotada por maioria de dois terços dos Membros Efetivos presentes e votantes, suspender esse Membro, privando-o do exercício dos direitos e do gozo dos privilégios inerentes à condição de membro.

2. A suspensão será mantida até que a Assembléia reconheça que se verificou uma modificação na referida política do Membro.

Artigo 35

1. Qualquer Membro Efetivo poderá retirar-se da Organização quando expirar o aviso prévio de um ano endereçado por escrito ao Governo depositário.

2. Qualquer Membro Associado poderá retirar-se da Organização nas mesmas condições de aviso prévio, mediante uma notificação escrita endereçada ao Governo depositário pelo Membro Efetivo responsável pelas relações internacionais do Membro Associado.

3. Qualquer Membro Filiado poderá retirar-se da Organização quando expirar o aviso prévio de um ano endereçado por escrito ao Secretário-Geral.

Artigo 36

Os presentes Estatutos entrarão em vigor cento e vinte dias depois que cinqüenta e um Estados, cujos organismos oficiais de turismo forem Membros Efetivos da "UIOOT" no momento da adoção dos presentes Estatutos, houverem comunicado oficialmente ao depositário provisório sua aprovação dos Estatutos e sua aceitação das obrigações inerentes à condição de membro.

Artigo 37

1. Os presentes Estatutos e todas as declarações de aceitação das obrigações inerentes à condição de membro deverão ser depositados, a título temporário, junto ao Governo suíço.

2. O Governo suíço comunicará a todos os Estados habilitados a receber tal comunicação o recebimento das referidas declarações e a data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 38

As línguas oficiais da Organização serão o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

Artigo 39

Os textos inglês, francês, russo e espanhol dos presentes Estatutos farão igualmente fé.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DOS ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO (OMT)

I — Enquanto a Assembléia-Geral não tomar uma decisão a respeito, nos termos do Artigo 2, a sede da Organização será provisoriamente em Genebra.

II — Durante um prazo de cento e oitenta dias a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, das agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atómica ou que são partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça terão o direito de tornar-se Membros Efetivos da Organização, sem necessidade de votação, e mediante uma declaração formal de que adotam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à condição de membro.

III — Durante o prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados cujos organismos nacionais de turismo eram membros da "UIOOT" no momento da adoção dos presentes Estatutos e que adotaram os presentes Estatutos sob condição de confirmação, poderão participar das atividades da Organização com todos os direitos e obrigações de Membros Efetivos.

IV — No curso do ano que se seguir à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os territórios ou grupos de territórios não responsáveis pelas respectivas relações internacionais, mas cujos organismos nacionais de turismo eram Membros Efetivos da "UIOOT", e que, em consequência, têm direito à condição de Membro Associado, e que aprovaram os presentes Estatutos, sob condição de confirmação pelo Estado responsável por suas relações internacionais, poderão participar das atividades da Organização com os direitos e obrigações inerentes à condição de Membro Associado.

V — A partir da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os direitos e as obrigações da "UIOOT" serão transferidos para a Organização.

VI — O Secretário-Geral da "UIOOT", na oportunidade da entrada em vigor dos presentes Estatutos, agirá como Secretário-Geral da Organização até o momento em que o Secretário-Geral da Organização for eleito pela Assembléia.

REGULAMENTO FINANCEIRO

- O período financeiro da Organização será de dois anos.
 - O exercício financeiro corresponderá ao período compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro.
 - O orçamento será custeado por meio de contribuições dos Membros segundo uma escala de rateio de despesas a ser estabelecida pela Assembléia com fundamento no grau de desenvolvimento econômico e na importância do turismo internacional de cada país, e por meio de outras receitas da Organização.
 - O orçamento será apresentado em dólares dos Estados Unidos da América. A moeda de pagamento das contribuições dos Membros será igualmente o dólar norte-americano. O Secretário-Geral poderá, no entanto, aceitar outras moedas em pagamento das contribuições dos Membros até o total autorizado pela Assembléia.
 - Será estabelecido um Fundo Geral. Todas as contribuições feitas na condição de membro e em conformidade com o parágrafo 3, os recursos diversos e qualquer adiantamento do Fundo de Reserva serão creditados ao Fundo Geral. As despesas administrativas e as despesas relativas ao programa geral serão debitadas ao Fundo Geral.
 - Será estabelecido um Fundo de Reserva numa importância a ser fixada pela Assembléia. Os adiantamentos sobre as contribuições dos Membros e quaisquer outras receitas que a Assembléia consignar a essa finalidade serão colocadas no Fundo de Reserva. Quando necessário, poderão ser efetuadas transferências desse Fundo ao Fundo Geral.
 - Poderão ser estabelecidos Fundos de Gestão para financiamento de atividades não previstas no Orçamento da Organização e que interessem certos países ou grupos de países. Deverão tais Fundos ser financiados com contribuições voluntárias. Poderá a Organização cobrar uma taxa pela administração de tais Fundos.
 - A utilização dos donativos, dos legados e outras receitas extraordinárias que não figurem no orçamento da Organização deverá ser decidida pela Assembléia.
 - O Secretário-Geral deverá submeter as previsões orçamentárias ao Conselho pelo menos três meses antes
- da data da reunião correspondente do mesmo. O Conselho examinará essas previsões e recomendará o orçamento ao exame final e aprovação da Assembléia. As previsões do Conselho serão comunicadas aos Membros pelo menos três meses antes da reunião correspondente da Assembléia.
10. A Assembléia aprovará o orçamento por ano, para um período de dois anos, e seu rateio para cada ano, assim como as contas de gestão de cada ano.
11. As contas da Organização pelo exercício financeiro vencido serão comunicadas pelo Secretário-Geral aos comissários de contas, assim como ao órgão competente do Conselho.
- Os comissários de contas enviarão a respeito relatório ao Conselho e à Assembléia.
12. Os Membros da Organização efetuarão a entrega das respectivas contribuições no primeiro mês do exercício financeiro ao qual a contribuição corresponder. O montante dessas contribuições, determinado pela Assembléia, será comunicado aos Membros seis meses antes do início do exercício financeiro a que corresponder.
- O Conselho, no entanto, poderá aceitar a justificação de casos de atraso resultantes da diferença no início dos exercícios financeiros em vigor em diferentes países.
13. Um Membro em atraso no pagamento de sua contribuição às despesas da Organização perderá o privilégio de que se beneficiam os Membros da Organização sob a forma de serviços e de direito ao voto na Assembléia e no Conselho, desde que o valor de seus atrasados seja igual ou superior à contribuição por ele devida pelos dois anos financeiros vencidos. A pedido do Conselho, a Assembléia poderá, no entanto, autorizar esse Membro a participar do voto e a beneficiar-se dos serviços da Organização, desde que se verifique ser o atraso decorrente de circunstâncias independentes da vontade do Membro.
14. Um Membro que se retirar da Organização terá a obrigação de pagar a parte proporcional à sua contribuição de acordo com o cálculo de sua dívida até o momento em que a retirada se tornar efetiva.
- No cálculo das contribuições dos Membros Associados e Filados, levar-se-á em consideração o caráter diferente de sua condição de membro e dos direitos limitados de que gozam na Organização.

SUMÁRIO DA ATA DA 102.ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 35/72 (n.º 815-B/72, na Câmara), que dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos de antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de trinta anos de serviço (de iniciativa do Sr. Presidente da República).

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/72 (n.º 826-A/72, na Câmara), que dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 37/72 (n.º 827-A/72, na Câmara), que prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19" (de iniciativa do Sr. Presidente da República).

2.2 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

Emenda n.º 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1971, que "determina que o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feito na mesma data da alteração do salário-mínimo, dando nova redação ao § 1.º do art. 67 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Realização em Brasília da II Reunião das Organizações Rodoviárias e o Internacional Road Federation Meeting. XX aniversário de criação do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Alarico Pacheco.

2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 10:30 horas, com Ordem do Dia que designa

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/71 (n.º 3-B/71, na Câmara), que aprova o Acordo de Co-produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970. **Aprovada**, à promulgação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21/72 (n.º 716-B/72, na origem), que estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público. **Discussão encerrada** e votação adiada.

ATA DA 102.º SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1972

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.º Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Messquita — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — João Cleofas — Luiz Calvante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CÂMARA
DO DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

n.º 35, de 1972
n.º 815-A/72, na Casa
de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o apostilamento de títulos e os provenientes dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

5 — Republicação

Trechos da Ata da 101.ª sessão, realizada em 15 de setembro de 1972.

6 — Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas.

7 — Atas das Comissões.

8 — Composição das Comissões Permanentes.

de submeter a elevada deliberação, de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o apostilamento de títulos e os provenientes dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de trinta anos de serviço".

Brasília, 3 de agosto de 1972. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DO MINISTRO DA FAZENDA 408.014/71-E.M. N.º 244

Em 5 de julho de 1972.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Os antigos Coletores Federais, Escrivães de Coletoria e Auxiliares de Coletoria do Ministério da Fazenda foram incluídos no Grupo Ocupacional AF-300-FISCO, ex vi da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições mantidas pelo Congresso Nacional e promulgadas pelo Presidente da República (Diário Oficial de 21-12-60).

2. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964 (artigo 12), os antigos Coletores e Escrivães de Coletoria foram agrupados numa série única, com a denominação de Exator Federal, e a Série de Classes de Auxiliar de Coletoria passou a denominar-se Auxiliar de Exator, por força da mesma Lei (artigo 13).

3. Os ex-Coletores Federais, Escrivães de Coletoria e Auxiliares de Coletoria, aposentados anteriormente à vigência da citada Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, não tiveram alterada a denominação de seus cargos, a exemplo do que ocorreu com os demais servidores integrantes do Grupo Fisco, beneficiados pela Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

4. Este o motivo por que se propõe no artigo 1.º do projeto de lei tenham esses servidores seus títulos apostilados como Exator Federal ou Auxiliar de Exator, de acordo com o cargo que ocupavam na data da Lei n.º 4.503-64.

5. Embora incluídos no Grupo Ocupacional Fisco desde 1960 (Lei n.º 3.780), somente com a publicação do Decreto número 57.877, de 1966, pas-

MENSAGEM N.º 221, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra

saram os Exatores Federais e Auxiliares de Exatoria a perceber pelo regime de remuneração.

6. A vantagem não se estendeu aos antigos Coletores, Escrivães e Auxiliares de Coletoria, aposentados anteriormente à vigência da Lei número 4.503-64, os quais, conforme já se esclareceu, não tiveram alterada a denominação de seus cargos, não sendo beneficiados, em consequência, pelo regime de remuneração deferido aos demais servidores do Grupo Fisco, atingidos pela citada Lei número 5.291-67.

7. Em face da diversidade de tratamento existente para servidores do mesmo Ministério, ocupantes do mesmo Grupo Fisco é que se propõe no artigo 2.º do projeto de lei em exame, a equiparação dos proventos dos Exatores e Auxiliares de Exatoria aos dos servidores de igual categoria, que se aposentaram com as vantagens do regime de remuneração.

8. A presente proposta é uma decorrência do exame da matéria pelo DASP que, através da Exposição de Motivos n.º 34, de 7 de janeiro último (fls. 64-66) recomendou a elaboração de projeto de Lei que viesse corrigir a desigualdade apontada, providência essa que é, igualmente, objeto de Ofício do Sr. Ministro Extraordinário do Gabinete Civil, encaminhado a este Ministério (Ofício n.º 59 de 28 de janeiro de 1972 — fls. 67).

9. Em face do exposto, foi providenciada a elaboração do projeto de Lei, anexo, que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.503, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral das pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas

Art. 1.º É instituído, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de contribuintes, no qual obrigatoriamente se registrarão as firmas individuais e demais pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as domiciliadas no

exterior, que possuam capitais aplicados no País.

§ 1.º O Cadastro geral conterá as informações indispensáveis à identificação, localização e classificação das pessoas jurídicas e seus estabelecimentos e será administrado pelo Departamento de Arrecadação, na forma do Capítulo II desta Lei.

§ 2.º O cadastro geral previsto neste artigo não exclui a existência de cadastros especiais, nos órgãos competentes, com as informações complementares que se tornem indispensáveis à administração, controle e fiscalização de cada um dos tributos federais.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior será requerido em formulário próprio, apresentado aos órgãos competentes do Ministério, com as indicações e nos prazos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. Os dados do registro serão atualizados, igualmente, mediante requerimento em formulário próprio, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato determinante da alteração.

Art. 3.º O pedido de registro das pessoas jurídicas será instruído com os documentos comprobatórios de sua existência legal.

Art. 4.º As pessoas jurídicas e seus estabelecimentos receberão um número cadastral básico, de caráter permanente, que as identificará em todas as suas relações com os órgãos do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O número referido neste artigo poderá ser adicionado de códigos numéricos complementares, quando indispensáveis à administração de determinados tributos.

Art. 5.º O número cadastral básico das pessoas jurídicas e seus estabelecimentos constará obrigatoriamente.

I — dos documentos que apresentarem às repartições públicas, autarquias e estabelecimentos de crédito da União;

II — dos contratos que firmarem no País;

III — das publicações de seus balanços e contas de resultado;

IV — dos livros, notas fiscais e demais documentos exigidos pela legislação tributária federal;

V — dos involúculos, rótulos e embalagens dos produtos gravados por impostos federais.

Parágrafo único. A cada um dos estabelecimentos das pessoas jurídicas será fornecido um "Certificado de Registro", que será mantido no estabelecimento a que se referir, em lugar visível, à disposição da fiscalização.

Art. 6.º Será requerida a baixa do registro das pessoas jurídicas quando de sua extinção.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá a celebração de convênios com os Estados e Municípios para intercâmbio de informações fiscais e generalização do sistema de número cadastral básico, previsto nesta lei.

Art. 8.º A falta de cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeita o infrator às multas estabelecidas na legislação do Imposto de Consumo para a inobservância de obrigações acessórias.

Parágrafo único. São competentes para a imposição de penalidade as autoridades julgadoras de primeira instância dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

Art. 9.º O sistema de registro estabelecido nesta Lei substituirá, no que couber e à medida em que for sendo implantado, a "Patente de Registro" de que trata o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 43.422, de 12 de fevereiro de 1959, a inscrição de pessoas jurídicas decorrente da aplicação da legislação do Imposto de Renda e o registro de importadores e exportadores, previsto nas leis e regulamentos aduaneiros.

CAPÍTULO II

DO Departamento de Arrecadação

Art. 10. Fica criado, no Ministério da Fazenda, diretamente subordinado à Direção Geral da Fazenda Nacional, o Departamento de Arrecadação, competindo-lhe especificamente:

I — Dirigir e controlar os serviços de arrecadação e reconhecimento dos tributos e demais rendas da União, salvo quando tais atribuições sejam conferidas, por lei, a outros órgãos não fazendários;

II — promover a arrecadação dessas rendas diretamente ou por intermédio da rede bancária.

III — proceder à inscrição das pessoas jurídicas e administrar o sistema de número cadastral básico, a que se refere o Capítulo I desta Lei;

IV — executar, nas localidades não servidas por fiscalização específica, serviços auxiliares relacionados com o controle e fiscalização de tributos federais, nos termos em que tais funções vierem a ser atribuídos aos órgãos exatores, no Regimento do Departamento de Arrecadação.

§ 1.º O Departamento de Arrecadação contará, para o exercício de suas atribuições, com Delegacias e Inspetorias, regionais e seccionais, cuja competência, sede e jurisdição serão estabelecidas em Regimento.

§ 2.º Passam a integrar o Departamento de Arrecadação os serviços de sua competência que estejam a cargo da Diretoria de Rendas Inter-

nas, Delegacias Fiscais, Recebedorias Federais e Alfândegas.

§ 3º As atuais Coletorias Federais passam a denominar-se Exatorias Federais.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar as Exatorias que se tornarem necessárias, assim como a extinguir aquelas cuja manutenção não mais se justifique.

Art. 11. Fica criado, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação, símbolo 2-C.

Art. 12. Os cargos ocupados e vagos, das séries de classe de Coletor e Escrivão de Coletoria, observada a situação decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Decreto nº 51.913, de 24 de abril de 1963, passam a constituir uma única série de classes denominada Exator Federal.

Art. 13. A série de classes de Auxiliar de Coletoria passa a denominar-se Auxiliar de Exatoria, assegurado o acesso à série de classes de Exator Federal.

Art. 14. Os Fiéis do Tesouro do Ministério da Fazenda passam a integrar o Grupo Ocupacional AF-300 — Fisco —, de que trata o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com a codificação AF-310.

Art. 15. As Delegacias e Inspetorias, regionais e seccionais e às Exatorias corresponderão funções gratificadas a serem preenchidas por designação do Diretor do Departamento de Arrecadação.

§ 1º As Exatorias Federais serão chefiadas por funcionários da série de classes de Exator Federal e, na sua ausência, da de Auxiliar de Exatoria, recaindo a primeira designação prioritariamente, nos seus atuais titulares.

§ 2º Será computado para os fins previstos no artigo 180, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo Exator Federal ou Auxiliar de Exatoria, à data da vigência desta Lei, nas chefias das Coletorias.

Art. 16. A lotação do pessoal do Departamento de Arrecadação será fixada por decreto, obedecidas as seguintes normas:

I — a lotação dos cargos de Exator e Auxiliar de Exatoria será feita por Estado;

II — os demais cargos integrarão a lotação única do Departamento.

Parágrafo único. A movimentação do pessoal será feita pelo Diretor do Departamento de Arrecadação, dentro do limite das respectivas lotações.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a cometer a arrecadação das rendas federais a estabelecimentos bancários oficiais e privados, e onde não houver estabelecimento bancário ou Exatoria Federal, às Agências do Departamento Nacional de Correios e Telégrafos.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinados a atender, nos exercícios de 1965 e 1966, às despesas indispensáveis ao reaparelhamento dos serviços do Ministério da Fazenda e à reestruturação de seus órgãos, inclusive as decorrentes do provimento das funções gratificadas de chefia, assessoramento e secretariado a serem criadas em consequência da referida reestruturação, vedada porém a admissão de pessoal à conta do mencionado crédito.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos previstos neste artigo far-se-á de conformidade com planos aprovados pelo Presidente da República.

Art. 19. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 20. As sociedades por ações, cujos balanços anuais sejam encerrados a 31 de dezembro, poderão apresentar a sua declaração de rendimentos durante o mês de maio, do exercício financeiro em que o imposto for devido, observada a escala estabelecida, na forma da lei, pela repartição lançadora competente.

Art. 21. O Poder Executivo baixará o Regimento do Departamento de Arrecadação e o Regulamento desta Lei dentro dos prazos, respectivamente de 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — H. Castello Branco — Otávio Gouveia de Bulhões.

DECRETO-LEI N.º 1.713, DE
28 DE OUTUBRO DE 1939

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 201. Será igualmente aposentado com vencimentos ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover.

LEI N.º 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 178. O funcionário será aposentado com vencimentos ou remuneração integral:

I — Quando contar 30 anos de serviço ou menos, em casos que a lei determinar atenta a natureza do serviço;

II — Quando inválido, em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que à lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 5º Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

DECRETO N.º 57.877, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

Regulamenta aplicação do regime de remuneração aos funcionários do Grupo Ocupacional ... AF-300-Fisco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1º O regime de remuneração previsto no artigo 120 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, se aplica aos funcionários do Grupo Ocupacional AF-300-Fisco, de que trata o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, observadas as normas do presente decreto.

Art. 2º Os funcionários a que se refere o artigo anterior perceberão

2/3 (dois terços) do respectivo nível do vencimento, acrescidos da parte variável da remuneração.

Art. 3.º A parte variável da remuneração dos funcionários do Grupo Ocupacional AF-300-Fisco será determinada anualmente, pela aplicação das razões percentuais estabelecidas sobre a arrecadação do mesmo ano, dividindo-se o montante apurado, após a dedução da percentagem de que trata o art. 11, pelo número de cargos de cada uma das classes integrantes do referido Grupo, considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º

Art. 4.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior as classes integrantes do Grupo Ocupacional AF-300-Fisco constituirão dois subgrupos:

a) de Fiscalização, que compreenderá os cargos de Agente Fiscal de Renda, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos e Guarda Aduaneiro;

a) de Arrecadação, que compreenderá os cargos de Exator Federal Fiel do Tesouro e Auxiliar de Exatoria.

§ 1.º Os funcionários do subgrupo de Fiscalização terão a parte variável de sua remuneração calculada:

a) os Agentes Fiscais de Rendas Internas e Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, sobre a arrecadação do imposto de consumo;

a) os Agentes Fiscais do Imposto de Renda, sobre a arrecadação desse tributo;

c) os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro e Guardas Aduaneiros, sobre a arrecadação dos tributos aduaneiros, compreendendo o imposto de importação, a taxa de despacho aduaneiro e o imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos importados.

§ 2.º A parte variável da remuneração dos funcionários do subgrupo de Arrecadação será calculada sobre o total da receita tributária.

§ 3.º Os cargos do subgrupo de Fiscalização ficam distribuídos pelas seguintes categorias:

- 1.ª categoria — nível 18, 17 e 16;
- 2.ª categoria — nível 15;
- 3.ª categoria — nível 14;
- 4.ª categoria — nível 13;
- 5.ª categoria — nível 11;
- 6.ª categoria — nível 9.

§ 4.º Os cargos do subgrupo de Arrecadação ficam distribuídos pelas seguintes categorias:

- 1.ª categoria — nível 18;
- 2.ª categoria — níveis 17 e 16;
- 3.ª categoria — níveis 15 e 14;
- 4.ª categoria — níveis 13 e 12;
- 5.ª categoria — nível 11;
- 6.ª categoria — níveis 9 e 8.

§ 5.º Sera atribuída ao funcionário de cada classe a parte variável da ca-

tegoria correspondente ao respectivo nível, ainda que não existam ou estejam vagos os cargos correspondentes a categoria imediatamente superior, do mesmo subgrupo.

Art. 5.º Na hierarquização da remuneração dos funcionários do Grupo Ocupacional AF-300-Fisco será observado o seguinte:

a) a parte variável da remuneração de uma categoria não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) da parte variável que deva ser paga a categoria imediatamente superior, do mesmo subgrupo;

b) o Exator e o Fiel do Tesouro de 1.ª categoria não poderão perceber remuneração superior a 60% (sessenta por cento) da média das remunerações que devam ser pagas aos Agentes Fiscais de Rendas Internas e Agentes Fiscais do Imposto de Renda, do nível mais elevado.

Art. 6.º No período compreendido entre o início da vigência deste decreto e 3 de dezembro de 1968, serão aplicadas, no cálculo da parte variável da remuneração, as seguintes razões percentuais:

0,498%, para as classes indicadas no § 1.º, do art. 4.º;

1,215%, para as classes indicadas no § 1.º, b, do artigo 4.º;

2,929%, para as classes indicadas no § 1.º, c, do art. 4.º;

0,554%, para as classes indicadas no § 2.º do art. 4.º

Art. 7.º Mediante proposta do Departamento de Rendas Internas, do Departamento do Imposto de Renda, da Diretoria das Rendas Aduaneiras e do Departamento de Arrecadação, cada qual em relação aos respectivos funcionários, o Ministro da Fazenda procederá no mês de janeiro de cada ano, à revisão das razões percentuais vigentes do ano anterior, de modo a ajustá-las ao comportamento da arrecadação.

§ 1.º As novas razões percentuais serão estabelecidas dividindo-se a arrecadação, apurada em termos reais do primeiro ano do biênio anterior pela do segundo ano do mesmo biênio e multiplicando-se o resultado assim obtido pela razão percentual correspondente, em vigor no último ano.

§ 2.º A redução, das percentagens será feita, em função do aumento da arrecadação, quando houver conveniência a critério do Ministro da Fazenda, observado sempre, o disposto neste artigo e no parágrafo anterior.

Art. 8.º Os Diretores do Departamento de Rendas Internas, do Departamento do Imposto de Renda, da Diretoria das Rendas Aduaneiras e do Departamento de Arrecadação arbitrarão a parte variável da remuneração a ser paga mensalmente com base na previsão orçamentária, sem

prejuízo da liquidação da diferença que venha a ser apurada de acordo com a arrecadação efetiva durante o ano.

§ 1.º As autoridades administrativas referidas neste artigo promoverão os cálculos da parte variável da remuneração dos funcionários que lhes são subordinados, segundo os elementos de controle da respectiva arrecadação.

§ 2.º Os cálculos da parte variável da remuneração paga em cada exercício serão conferidos, no exercício seguinte, com os registros da Contadoria Geral da República.

§ 3.º No exercício de 1966, não serão computados, na arrecadação, para efeito de cálculo e pagamento da parte variável, os aumentos decorrentes da cobrança dos acionistas previstos nos artigos 26, 27 e 28 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 9.º Sempre que for alterado o número de cargos de qualquer das classes integrantes do Grupo Ocupacional AF-300-Fisco, as respectivas razões percentuais serão aumentadas ou reduzidas na mesma proporção do aumento ou diminuição de cargos.

Art. 10. Enquanto não forem suprimidas as vantagens abaixo enumeradas os funcionários abrangidos por este Decreto, que as perceberam, terão deduzido o respectivo valor, da parte variável de sua remuneração:

a) diferença de retribuição assegurada pela alínea b do art. 2.º da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948;

b) auxílio para diferença de caixa, de que trata o art. 137 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 2.º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, e 10 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965;

c) as vantagens previstas no Decreto-lei nº 8.663, de 14 de janeiro de 1946, não compreendidas a retribuição pelo serviço extraordinário a que se refere o art. 2.º e a participação nas multas por infração de leis e regulamentos de que trata o final do art. 4.º do mesmo Decreto-lei.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplicará a participação de 10% (dez por cento) no imposto aduaneiro, nos processos de revisão de despachos de importação, de que trata o art. 4.º do Decreto-lei nº 8.663, citado, instaurados até a data da publicação deste decreto.

§ 2.º Para os efeitos do disposto neste artigo, as repartições que autorizarem o pagamento das vantagens mencionadas comunicarão, mensalmente, ao órgão incumbido do pagamento do pessoal as quantias respectivas.

Art. 11. Do montante apurado pela aplicação das razões percentuais sobre a arrecadação, na forma do artigo 2.º, serão deduzidos 2% (dois por cento), para a constituição de um fundo destinado a incentivos financeiros para o exercício de funções de chefia e assessoramento e para o desempenho de trabalho de natureza especial, inclusive quanto ao horário, local, zona ou região em que é realizado pelos funcionários das classes integrantes do Grupo Ocupacional — AF-300-Fisco.

§ 1.º Metade do valor do fundo previsto neste artigo será aplicada pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, cabendo a utilização do restante, diretamente, aos Diretores do Departamento de Rendas Internas, do Departamento do Imposto de Renda, da Diretoria das Rendas Aduaneiras e do Departamento de Arrecadação, na proporção das respectivas contribuições, para incentivo aos funcionários que lhes sejam subordinados.

§ 2.º A retribuição especial prevista neste artigo será concedida pela autoridade que designar o funcionário para a qual indicará o motivo da concessão.

§ 3.º Não será concedida a retribuição especial de que trata este artigo nos casos de serviço ou trabalho para o qual esteja prevista retribuição específica.

§ 4.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, dentro de 30 dias da vigência deste decreto, disciplinará a constituição, contabilização e

aplicação do fundo, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 12. Na forma do art. 24 da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, os servidores integrantes do subgrupo de arrecadação a que se refere o art. 4.º deste Decreto passam, como decorrência do regime de renumeração que lhes é atribuído, a participar também dos trabalhos internos necessários ao preparo, julgamento dos processos e cobrança dos tributos.

Parágrafo único. Enquanto não for fixada no Departamento das Rendas Internas, a lotação de servidores de que trata o presente artigo, o Diretor-Geral da Fazenda Nacional poderá movimentá-los, mandando-os servir nas Delegacias Regionais e Inspetorias daquele Departamento.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor em 1.º de junho de 1966, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. Castello Branco — Octávio Gouveia de Bulhões.

(As Comissões de Serviço Público e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 36, de 1972

(N.º 826-A/72, na Casa de origem)

Dispõe sobre transformação de cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro de Pessoal

da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, resultante da adaptação à estrutura administrativa aprovada pela Resolução n.º 20, de 30 de novembro de 1971.

Art. 2.º As transformações de que trata esta lei somente se efetivarão com a publicação dos respectivos atos de provimento, mantido, até então, o preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes da situação anterior à tabela ora aprovada.

Art. 3.º Os atuais cargos isolados de provimento efetivo de Diretor, símbolo PL-1, serão considerados extintos quando vagarem, resguardados os direitos dos seus ocupantes.

Art. 4.º Para o provimento dos cargos de Assessor Técnico Jurídico e Assessor Técnico, criados pela presente lei, será exigida a qualificação mínima de graduado em curso de nível universitário.

Art. 5.º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias da Câmara dos Deputados.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE Tabela Discriminativa dos Cargos em Comissão de Direção Superior

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos	Denominação	Vencimento
1	Diretor-Geral	PL	1	Diretor-Geral	1.894,00
1	Secretário-Geral da Presidência	PL	1	Secretário-Geral da Mesa	1.894,00

Tabela Discriminativa dos Cargos em Comissão

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos	Denominação	Símbolo
1	Chefe de Gabinete	FG-2	1	Chefe da Assessoria Jurídica	1-C
1	Registrador de Freqüência	PL-4	1	Chefe da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas	1-C
2	Assistente de Orçamento	FG-3	2	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Chefe da Seção de Informações	FG-2	1	Chefe do Serviço de Relações Públicas	3-C
1	Chefe da Seção de Radiodifusão	FG-2	1	Chefe do Serviço de Divulgação	3-C
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Chefe de Gabinete do Presidente	3-C

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos	Denominação	Símbolo
2 — Diretoria-Geral					
1	Assistente de Orçamento	FG-3	1	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Chefe de Gabinete	FG-2	1	Chefe da Assessoria Técnica	2-C
1	Chefe de Gabinete	FG-2	1	Auditor	2-C
1	Diretor	PL-1	1	Diretor da Divisão de Segurança	2-C
1	Chefe da Seção Administrativa do Arquivo	FG-2	1	Diretor da Divisão de Seleção e Treinamento	2-C
1	Diretor	PL-1	1	Diretor da Divisão de Assistência Médica	2-C
1	Chefe da Seção de Portaria	FG-3	1	Administrador do Palácio Tiradentes	3-C
5	Secretário Particular	FG-2	5	Assessor Técnico	3-C
1	Chefe de Serviço	PL-2	1	3 — Diretoria Administrativa	
1	Assistente de Orçamento	FG-3	1	Diretor Administrativo	1-C
1	Diretor	PL-1	1	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Assistente de Orçamento	FG-3	1	Diretor do Departamento de Pessoal	1-C
1	Chefe da Seção Administrativa	FG-2	1	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Chefe da Seção de Cadastro	FG-2	1	Diretor da Divisão de Legislação do Pessoal	2-C
1	Diretor	PL-1	1	Diretor da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos	2-C
1	Chefe da Seção Financeira	FG-2	1	3.1 — Departamento do Pessoal	
1	Ajudante de Tesoureiro	PL-6	1	Diretor do Departamento de Finanças	1-C
1	Tesoureiro	PL-4	1	Diretor da Divisão de Administração Financeira	2-C
1	Chefe da Seção de Contabilidade	PL-6	1	Diretor da Divisão de Contabilidade	2-C
1	Chefe da Seção de Movimentação de Créditos	PL-4	1	Chefe da Divisão de Movimentação de Créditos	2-C
1	Diretor	PL-1	1	3.2 — Departamento de Finanças	
1	Chefe da Seção de Despesa	FG-2	1	Diretor do Departamento de Administração	1-C
1	Diretor	PL-1	1	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	2-C
1	Chefe de Serviço	PL-2	1	Diretor da Divisão de Comunicações	2-C
1	Chefe da Seção de Transportes	FG-3	1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	2-C
1	Chefe da Seção de Transportes	FG-3	1	Chefe da Divisão de Transportes	2-C
1	Chefe da Seção de Mecanografia	FG-2	1	3.3 — Departamento de Administração	
1	Chefe de Serviço	PL-2	1	Diretor da Divisão de Secretariado Parlamentar	2-C
1	Assistente de Orçamento	FG-3	1	4 — Diretoria Legislativa	
1	Diretor	PL-1	1	Diretor Legislativo	1-C
2	Assistente de Orçamento	FG-3	1	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Chefe da Seção de Comissões Permanentes	FG-2	2	4.1 — Departamento de Comissões	
1	Chefe da Seção de Receita	FG-2	1	Diretor do Departamento de Comissões	1-C
1	Diretor	PL-1	1	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Chefe de Gabinete	FG-2	1	Diretor da Divisão de Comissões Permanentes	2-C
8	Secretário Particular	FG-2	1	Diretor da Divisão de Comissões Temporárias	2-C
1	Chefe da Seção de Imprensa	FG-2	1	Diretor da Divisão de Exame e Acompanhamento de Planos, Programas e Orçamento	2-C
11	Auxiliar de Gabinete	FG-4	1	Chefe da Assessoria Técnica Especializada	2-C
			20	Assessor Técnico	3-C
				4.2 — Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação	
1	Diretor	PL-1	1	Diretor do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação	1-C
1	Diretor	PL-1	1	Diretor da Divisão de Registro Taquigráfico de Debates	2-C
1	Chefe da Seção de Irradiação e Gravação	FG-2	1	Diretor da Divisão de Revisão e Redação de Debates	2-C

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Cargo ou Funções	Denominação	Simbolo	Cargos	Denominação	Simbolo
1	Diretor	PL-1	1	4.3 — Centro de Documentação e Informação	
2	Assistente de Orçamento	FG-3	2	Diretor do Centro de Documentação e Informação	1-C
1	Diretor	PL-1	1	Assessor Técnico Jurídico	3-C
1	Diretor	PL-1	1	Diretor da Divisão de Arquivo	2-C
1	Chefe da Seção de Preparação	FG-2	1	Diretor da Divisão de Biblioteca	2-C
1	Chefe da Seção de Boletins da Biblioteca	FG-2	1	Diretor da Divisão de Estudos Legislativos	2-C
As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço		Público Civil e de Finanças.			

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 37. de 1972

(N.º 827-A/72, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR.
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19", estabelecido pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 5.587, de 2 de julho de 1970, fica prorrogado até 1.º de outubro de 1974, após o que deverão as mesmas ser apreendidas onde forem apresentadas e remetidas ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 228, DE 1972

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros modelo 19".

Brasília, 15 de agosto de 1972. — Emílio G. Médici.

GM-427-B

Brasília, em 10 de agosto de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros,

"modelo 19", de que trata o art. 135 do Decreto n.º 3.010, de 30 de agosto de 1938.

A medida foi solicitada pela Divisão de Polícia Federal, que salienta em expediente encaminhado ao Departamento de Justiça, desta Secretaria de Estado, a exigüidade do prazo, concedido pela Lei n.º 5.587, de 2 de julho de 1970, em seu art. 2.º, para que todos os estrangeiros, que procuram os órgãos competentes, nos Estados, pudessem efetuar a troca de suas carteiras.

De acordo com o diploma legal citado, as carteiras "Modelo 19" deveriam ser recolhidas partir de 1.º de outubro do corrente ano, quando passariam a ter validade, exclusivamente, os novos documentos, instituídos pelo Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, modificado pelo de n.º 670, de 3 de julho daquele ano.

A medida em apreço, se acolhida, virá beneficiar elevado número de alienígenas que, em todo o território nacional, tem contribuído, com seu trabalho honesto, para o engrandecimento do País e que não pôde, em tempo hábil, dar cumprimento àquela determinação legal.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 499 — DE 17 DE MARÇO DE 1969

Institui nova carteira de identidade para estrangeiros e dá outras providências.

Art. 2.º As atuais carteiras de identidade "modelo 19" de que trata o

art. 135, do Decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938, perderão sua validade decorrido o prazo de um ano da vigência deste Decreto-lei, após o que deverão ser apreendidas onde forem apresentadas e remetidas ao Departamento de Polícia Federal.

LEI N.º 5.587, DE 2 DE JULHO DE 1970

Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, que institui nova carteira de identidade para estrangeiros e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei n.º 499 de 17 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º As atuais carteiras de identidade "modelo 19", de que trata o art. 135 do Decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938, perderão sua validade decorrido o prazo de três anos da vigência do Decreto-lei n.º 670, de 3 de julho de 1969, após o que deverão ser apreendidas onde forem apresentadas e remetidas ao Departamento de Polícia Federal."

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 318, 319 e 320, de 1972

Sobre a Emenda n.º 1 de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1971 que "determina que o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feito na mesma data da alteração do salário-mínimo, dando nova redação ao § 1.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)".

PARECER N.º 318

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

1. Os Projetos de Lei n.ºs 18 e 22, de 1971, de autoria, respectivamente, dos eminentes Senadores Benjamim Farah e Franco Montoro, retornam ao exame desta Comissão ante a apresentação de Emenda (n.º 1) de Plenário ao Projeto de Lei n.º 22, de 1971, do Senador Franco Montoro.

2. Esta Comissão já se pronunciou, anteriormente, pela juridicidade e constitucionalidade de ambos os projetos, conclusão essa que mantemos.

A Comissão de Finanças, examinando a matéria e tendo em vista informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, houve por bem rejeitar as proposições.

3. A emenda apresentada sugere a inclusão, in fine do parágrafo a que se refere o art. 1.º do Projeto n.º 22, de 1971, da seguinte expressão: "admitido o pagamento da diferença no prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência do novo salário-mínimo".

Dessa forma, ficaria assim redigido o dispositivo em questão:

"§ 1.º O reajustamento de que trata este artigo entrará em vigor na mesma data da vigência do novo salário-mínimo, arredondando-se o total obtido para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, admitido o pagamento da diferença no prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência do novo salário-mínimo".

Consideramos que a modificação introduzida atende às ponderações do INPS, no que diz respeito ao tempo necessário para que o órgão acumule os recursos indispensáveis ao pagamento dos benefícios, recursos esses oriundos das próprias contribuições recolhidas dos segurados em bases mais elevadas.

4. A emenda, finalmente, acrescenta um artigo 2.º à proposição, esclarecendo que a despesa decorrente da lei será atendida com o aumento da arrecadação proveniente do reajustamento salarial. Essa disposição, no nosso entender, seria dispensável, uma vez que, como vimos da primeira apreciação das proposições, a matéria é jurídica e constitucional. Nada obstante, entretanto, seja incluído o preceito, com a finalidade de deixar bem claro estar atendido o disposto ao artigo 165, parágrafo único, da Constituição.

5. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — José Augusto — José Lindoso — Osires Teixeira — Antônio Carlos — Gustavo Capanema — Arnon de Mello — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 319

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Heitor Dias.

1. Retorna ao exame desta Comissão, ante a apresentação de emenda em Plenário, os Projetos de Lei n.ºs 18 e 22 de 1971, de autoria, respectivamente, dos ilustres Senadores Benjamim Farah e Franco Montoro, que dispõem sobre o reajustamento das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários, modificando a redação do § 1.º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social com a finalidade de determinar, um, que o reajustamento entre em vigor trinta dias após a data em que vigorar o novo salário-mínimo e, o outro, imediatamente após a vigência da lei.

2. A Comissão de Finanças, ante as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e pelo INPS, houve por bem rejeitar ambos os projetos.

3. Em plenário, o eminentíssimo Senador André Franco Montoro apresentou emenda (n.º 1), com a seguinte redação:

"Art. 1.º Acrescente-se à parte final do parágrafo a que se refere o art. 1.º do projeto o seguinte:

"... admitido o pagamento da diferença no prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência do novo salário-mínimo".

Art. 2.º Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo, renumerando-se para 3.º o atual artigo 2.º:

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei será atendida com o aumento da arrecadação proveniente do reajustamento salarial."

4. O § 1.º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, dessa forma, ficaria assim redigido:

"§ 1.º O reajustamento de que trata este artigo entrará em vigor na mesma data da vigência do novo salário-mínimo, arredondando-se o total obtido para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, admitido o pagamento da diferença no prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência do novo salário-mínimo."

5. Consoante já nos pronunciarmos perante a Comissão de Constituição e Justiça, consideramos que as modificações introduzidas atendem às ponderações

do INPS, no que diz respeito ao tempo necessário para que o órgão acumule os recursos indispensáveis ao pagamento dos benefícios, recursos esses oriundos das próprias contribuições recolhidas dos segurados em bases mais elevadas.

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 1, de Plenário, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Euclides Rezende — Paulo Torres.

PARECER N.º 320

Relator: Sr. Ruy Santos

1. A Comissão de Finanças, acompanhando o meu Parecer, contra o voto apenas do nobre Senador Franco Montoro, opinou contrariamente aos Projetos n.ºs 18 e 22 de 1971, pelos quais se pretendia "que os reajustamentos das aposentadorias, pensões e benefícios do INPS sejam feitos na mesma data da alteração do salário-mínimo". E, para isso, me louvei em informação do Ministro do Trabalho e Previdência Social, onde se alega que o Instituto precisa acumular "reservas, com o aumento do valor das contribuições dos segurados ativos, para fazer frente às despesas com a majoração dos benefícios, com a defasagem entre a data da entrada em vigor do salário-mínimo e a do reajustamento".

2. Aberta, porém, a discussão do Projeto em plenário, o nobre Senador Franco Montoro apresentou uma Emenda com a seguinte redação:

"Acrecente-se à parte final do parágrafo a que se refere o art. 1.º do Projeto o seguinte:

"admitido o pagamento da diferença no prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência do novo salário-mínimo."

Acrecente-se ao Projeto o seguinte artigo, remunerando-se para 3.º o atual artigo 2.º:

"Art. 2.º A despesa decorrente desta lei será atendida com o aumento da arrecadação proveniente do reajustamento salarial."

E justifica:

"O acréscimo à redação proposta pelo Projeto ao § 1.º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social tem por finalidade permitir, sempre que necessário, o pagamento da diferença em prazo de até 60 dias, em virtude da arrecadação das contribuições ser, como informa o INPS, "feito até 30 dias após o término do mês no qual entrou em vigor o novo salário-mínimo, ou seja, 60

dias após a decretação do mesmo."

Finalmente, a segunda parte da presente Emenda torna expressa a forma de custeio do encargo decorrente do Projeto, apenas referida na sua justificação."

3. A essa Emenda a Comissão de Constituição e Justiça, acompanhando voto do eminente Senador Heitor Dias, deu Parecer pela constitucionalidade da mesma; na Comissão de Legislação Social, sendo ainda Relator o eminente Senador Heitor Dias, foi dado Parecer favorável com o argumento de que "as modificações introduzidas atendem às ponderações do INPS, no que diz respeito ao tempo necessário para que o órgão acumule os recursos indispensáveis ao pagamento dos benefícios, recursos esses oriundos das próprias contribuições recolhidas dos segurados em bases mais elevadas".

4. Com o devido respeito, entretanto, ao meu eminente colega de representação, não me parecem atendidas as ponderações do INPS.

Pretende-se, com a emenda, que o aumento seja pago "a contar da vigência do novo salário-mínimo". O que não é possível pelas razões invocadas no meu Parecer anterior. Apenas — admite — o pagamento no prazo máximo de sessenta dias. Quer dizer que, no curso do segundo mês, após a vigência do salário, tem o INPS que pagar o aumento e o atrasado referente ao período a partir da decretação do novo salário. Assim, as ponderações do Ministério do Trabalho e Previdência Social estão de pé. Não há como que pagar.

Diante do exposto, somos de parecer contrário à emenda.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Amaral Peixoto — Jessé Freire — Mattos Leão — Fausto Castelo-Branco — Tarso Dutra — Franco Montoro, vencido — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O expediente lido vai à publicação.

Concede a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, teve início hoje, nesta Capital, a 2.ª Reunião das Organizações Rodoviárias e o International Road Federation Meeting, com a participação de 36 delegações representando órgãos ligados ao Departamento de Estradas de Rodagem de vários países.

Em nome do eminente Presidente Garrastazu Médici, o ilustre Ministro Mário Andreazza fez uma exposição sobre a política do governo no setor do transporte rodoviário. Logo em seguida, foi entregue ao Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral do DNER, da lâurea conferida pela International Road Federation, num reconhecimento internacional à capacidade com que o Diretor-Geral do DNER se tem conduzido à frente deste importante setor do atual Governo.

Há 22 anos, a International Road Federation confere esse prêmio a engenheiros e especialistas rodoviários, cuja contribuição técnico-científica serviu para aprimorar condições econômicas e sociais de toda a humanidade. Os agraciados com este significativo prêmio têm sido personalidades das mais diversas partes do mundo. Nos dois últimos anos, que se conferiu esta homenagem, tocou ela a ilustres personalidades da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos.

Esta a primeira vez que esse prêmio internacional é conferido a um brasileiro, o que mais uma vez vem enfatizar a grandeza do esforço desenvolvimentista realizado pelo governo do presidente Garrastazu Médici e, acima de tudo, no setor de transportes, entregue à dinâmica e competente administração do Coronel Mário Andreazza, Ministro dos Transportes.

Sr. Presidente, o registro que faço, antes de dar início ao discurso que me traz a esta tribuna, se me impunha pelo que muito representa para a Engenharia brasileira, bem como num preito de justiça ao Engenheiro Eliseu Resende e ao Ministro Mário Andreazza, que tão relevantes serviços vêm prestando ao Brasil, graças aos quais o setor rodoviário de nosso País alcançou um desenvolvimento sem precedentes, que o prêmio ora conferido ao ilustre Diretor-Geral do DNER veio reconhecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Criado pela Lei n.º 1.849, de 1952, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. constituiu poderoso instrumento do Governo Federal para a cooperação na promoção do desenvolvimento econômico e social da região nordestina, tendo sua sede em Fortaleza. Funcionou sob a forma de sociedade de economia mista até que, já vitoriosa a Revolução de 64, integrou-se, graças ao advento da Reforma Bancária (Lei n.º 4.595/64) e da Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200/67) no elenco de instituições financeiras públicas, definidas como "órgãos auxiliares de execução da política de crédito do Governo Federal", vinculando-se ao Ministério do Interior.

Nas Exposições de Motivos números 376/51 e 606/51, do então Minis-

tro da Fazenda Horácio Lafer, foi acentuado que "a decadência do Nordeste está ligada à falta de estímulo e financiamento adequados, os quais não podem ser outorgados através de organizações correntes de crédito". Ao propor a criação do Banco do Nordeste do Brasil, o mesmo Ministro da Fazenda, de saudosa memória, afirmava "a necessidade de mais ampla assistência crediária à região do Nordeste abrangida pela seca e coberta pelos benefícios do art. 198 da Constituição Federal". Adiantou que o objetivo da nova instituição seria "a organização e execução do programa constante dos diversos itens do art. 4.º da Lei n.º 1.004, destinando-se o financiamento das safras agrícolas, principalmente através de cooperativa; o estímulo à sua fundação, as obras de irrigação, aquisição de maquinaria agrícola, construção de silos, exploração de plantas econômicas adaptadas à região semi-árida, enfim, uma rede de serviços previstos em lei mas até agora sem andamento, por falta de órgão financiador adequado às peculiaridades e sistema de trabalho do Nordeste". Os empréstimos deveriam ser deferidos — condição sine qua non — para empreendimentos de caráter economicamente reproduutivo — frisava ainda o Ministro Horácio Lafer.

Criado por lei do Congresso Nacional de 1952, o BNB logo se tornou presença atuante, contribuindo para transformar não só o panorama físico mas também a maneira de ver e de pensar do homem nordestino, numa função educativa e modernizadora de relevância. Tornou-se importante marco na história do longo, persistente e crescente esforço do Governo Federal em prol do Nordeste, assolado por suas sucessivas secas e de economia precária, num conjunto de problemas que tornou aquela região uma ameaça aos objetivos de desenvolvimento integrado de nosso País.

O trabalho realizado, através destes anos pelo BNB em favor do Nordeste é imensurável. Hoje, detém ele 23,1% dos depósitos da rede bancária da região e suas aplicações montam a 27,2%, do total dos empréstimos concedidos pela rede bancária regional. O trinômio volume de negócios-eficiência-produтивidade acarretou constante aumento das receitas globais e relativo decréscimo de despesas.

O capital inicial do BNB foi de Cr\$ 100 milhões antigos. Sucessivos aumentos de capital ocorreram, até que, em 30 de junho de 1972, o BNB elevou novamente seu capital para Cr\$ 420 milhões, sempre com grande benefício para os acionistas, sendo bastante notar que quem adquiriu uma ação em 1964 passou a possuir

uma corrente ano 288.

O Departamento de Estudos Econômicos (ETENE) realizou em todos

estes anos trabalho de suma relevância, efetuando pesquisas sobre os mais variados aspectos da economia nordestina. Mais de 300 desses trabalhos já vieram a lume, destacando-se relatórios sobre eletrificação rural, agropecuária, indústria, crescimento e estrutura de renda, perspectivas demográficas, urbanização-habitação, construção civil, mineração, pesca, exportação, turismo, educação, irrigação, abastecimento alimentar, pluviometria, solos, localização industrial, mercado de capitais, pecuária de corte, mercado e comercialização de algodão mocó, sisal, mandioca, palma forrageira, lavouras xerófilas, mamona, óleos vegetais, curtumes, artesanato e consumo de mais de cem produtos industriais nas principais cidades do Nordeste.

A esse imenso e importantíssimo trabalho de pesquisa se junta o projeto Perspectiva do Desenvolvimento do Nordeste até 1980, com o objetivo de analisar as possibilidades de desenvolvimento da região, no decorrer desta década a uma taxa de crescimento mais acelerada. Trata-se de um estudo global que examina, em profundidade, as possibilidades de expansão de 16 setores da economia regional, atentando para suas inter-relações.

Completando este ano 20 anos de existência, o BNB prestou serviços ao Nordeste que ultrapassam de muito as expectativas daqueles que o criaram. Dispõe hoje de 3.400 servidores, recrutados por concurso público. Amplos e extensos programas de treinamento sempre foi uma preocupação dominante do BNB. Inúmeras bolsas de estudo, no País e no exterior, foram concedidas a seus servidores. Cerca de 200 cursos foram realizados, deles participando mais de 2.000 elementos. Fácil é constatar, assim, o elevado nível técnico e profissional do pessoal do Banco, que tem realizado numerosas missões técnicas no estrangeiro, sobretudo na ONU, colaborando em projetos específicos. Sua contribuição para a formação de pessoal altamente especializado, em termos internacionais, foi, portanto, das maiores em nosso País, constituindo este um trabalho de valor imensurável.

Sr. Presidente, registrando o vigésimo aniversário do Banco do Nordeste do Brasil, somos forçados a fazê-lo de forma sintética. Impraticável de tão extenso que seria, aludirmos minuciosamente as suas inúmeras e grandes realizações, em todos os setores, em prol do desenvolvimento econômico, social e cultural do Nordeste. Ainda mais que nunca se satisfez com as conquistas e vitórias alcançadas, como ainda agora se dá, sob a dinâmica e competente administração do Presidente Hilberto Silva, que substituiu na presidência do BNB o Economista Rubem Costa, des-

de que este foi convocado pelo eminente Presidente Garrastazu Médici para a presidência do BNB.

Como Governador de Sergipe, tivemos oportunidade de testemunhar a ação verdadeiramente redentora desenvolvida pelo Banco do Nordeste do Brasil na região por ele abrangida. Nele, sempre tive grande apoio, base para importantes empreendimentos que tive a ventura de concretizar no meu Estado. Jamais faltou-me o apoio, tanto financeiro como técnico, dessa notável instituição, a que todo o Nordeste muito deve. E, antes de ter a honra de governar o meu Estado, acompanhei durante muitos anos, como Deputado Federal, tal como o faço agora como Senador, a ação patriótica e benfazeja do BNB. Ação desprovida de paternalismo ou outras inspirações menores, uma vez que, por suas administrações e pelo pessoal de alto nível de que dispõe, tem sabido cumprir rigorosamente os elevados e decisivos objetivos que lhe foram conferidos por lei. Se difícil, e quase impraticável, é dizer em rápido discurso o que tem sido sua atuação em benefício da transformação do Nordeste e do seu povo, fácil seria imaginar o quanto teríamos perdido não fora sua criação.

Sr. Presidente, em 30 de junho deste ano, os recursos globais do BNB montavam a Cr\$ 2.474 milhões. A parcela de recursos próprios (capital e reservas) atingiu a Cr\$ 663 milhões, enquanto os recursos de terceiros (depósitos e saldo de empréstimos concedidos pelo BID, Banco Mundial e outros) somaram Cr\$ 1.811 milhões. A Cr\$ 742 milhões atingiu, na mesma data, o saldo dos depósitos provenientes dos artigos 34/18 das leis da SUDENE, inclusive turismo.

Totalizaram Cr\$ 1.994 milhões os saldos de empréstimos globais, em 30 de junho de 1972, beneficiando a todos os setores de interesse fundamental ao crescimento do produto interno regional. Por linha de crédito, a distribuição dos saldos dos financiamentos estava, na mesma data, assim alinhada:

1. Crédito especializado (a médio e longo prazos): Cr\$ 1.039 milhões, assim discriminados: a) crédito rural, inclusive cooperativas: Cr\$ 560 milhões; b) crédito industrial: Cr\$ 312 milhões; c) serviços básicos: Cr\$ 167 milhões.
2. Crédito geral (curto prazo): Cr\$ 995 milhões.

Essas cifras dão, por si só, a medida da assistência financeira que o Banco do Nordeste vem prestando ao segmento primário, secundário e terciário da economia nordestina. Não esgotam, porém, elas o decisivo papel que continua sendo exercido, de modo sempre crescente e aperfeiçoado, pelo Banco em toda a região nordestina.

Como representante de Sergipe, não poderia deixar de fazer este rápido registro sobre vinte anos de atividade a mais benéfica do BNB. E nenhuma dúvida tenho, Sr. Presidente, de que continuará ele — sempre de forma crescente e aperfeiçoada, como já acentuei — a cumprir sua fundamental missão de integrar o desenvolvimento econômico nordestino no veloz processo de enriquecimento brasileiro. A existência do BNB, com seu excepcional corpo de funcionários de alto nível e sob a presidência de homens como o Dr. Hilberto Silva, constitui segurança para todos nós que representamos nesta Casa o Nordeste, de que a decisiva e complexa missão de transformar e engrandecer a região nordestina se tornará, a cada dia, mais vitoriosa. E próximo nos parece o dia em que o sonho de redenção de nossa região se converterá em total realidade.

Como nós, o povo nordestino bem se apercebe da importância do BNB para o enriquecimento da região por ele abrangida, e proclama reconhecimento e gratidão pelo patriotismo e eficiência com que se tem comportado essa instituição no decorrer dos vinte anos de sua existência, que ora exaltamos, no cumprimento de um dever e para satisfação de todo o Nordeste! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, faleceu ontem, no Maranhão, uma das figuras mais tradicionais da vida pública maranhense: o constituinte Alarico Pacheco. Nascido no Município de Iguaratinga, em 1884, foi catedrático da Faculdade de Medicina do Maranhão, membro do Corpo de Saúde do Exército, onde chegou ao posto de Coronel, Presidente de Partido, Deputado várias vezes à Assembléia Legislativa, Secretário de Estado, Prefeito e figura vinculada, ao longo deste século à política do Maranhão. Morre S. Ex.^a quase aos noventa anos, e com ele encerra-se um longo ciclo da vida política do meu Estado.

Era ele um daqueles políticos descendentes da velha linha da tradição política do Império, que fez a grandeza dos homens públicos daquela época, e que deixaram herança aos políticos da República.

Alarico Pacheco foi Presidente da União Democrática Nacional desde 1945. Quando ele já não podia levar o bastão de comando do Partido no Maranhão, fiquei na Presidência até que o Partido se extinguiu.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a faz muito bem em destacar no Senado a figura de Alarico Pacheco. Conheci-o ainda no Palácio Tiradentes. Foi meu companheiro na Constituinte e parece-me que ainda o estou vendo entrar no plenário, naquele passo lento, gordo de corpo e com a conversa sempre amiga e amena. Privei com ele muito de perto; estávamos sempre juntos porque ele, da Região Norte, e eu, da Nordestina, tínhamos grande afinidade e grandes interesses comuns em defesa das nossas áreas. Alarico Pacheco era um homem bom e devotado como poucos aos interesses do seu Estado e do Brasil. V. Ex.^a faz muito bem em destacar a sua vida. Respondendo eventualmente pela Liderança da ARENA, peço-lhe que, ao manifestar o seu pesar, o faça também em nome do nosso Partido.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

Alarico Pacheco fugiu um pouco à tradição de que os políticos deviam ser formados na linha aristocrática das famílias tradicionais. Vinha ele — do sertão agreste, filho de pequenos fazendeiros, estudando depois de velho, mas com aquela vocação política que os liberais do século passado descobriam nos seus filhos, mandando-os estudar para que pudessem ser preparados para a vida pública.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Magalhães Pinto — Desejo pedir licença a V. Ex.^a para inserir no seu discurso a minha homenagem a Alarico Pacheco. Companheiro de S. Ex.^a desde a Constituinte, com ele mantive as melhores relações de amizade. Mais tarde, quando eu era Presidente da UDN, tivemos contatos permanentes pois ele representava o Diretório do seu Estado. Vi-o um político conciliador e, ao mesmo tempo, combativo e de alto espírito público. Sei que o seu Estado perde uma figura, mas o seu exemplo ficará para as novas gerações que são representadas inclusive por V. Ex.^a, grande líder do seu Estado e que tem em Alarico Pacheco um paradigma para seguir em sua vida pública.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, que honra o meu discurso e a memória de Alarico Pacheco.

Foi a Medicina o caminho que o levou, como tem levado tantos médicos, à política. Formado depois de homem maduro, também restaurava uma tradição nossa de grandes líderes políticos que foram médicos de renome. Silva Maia, no século XIX, grande líder do Partido Conservador no Maranhão, também era grande médico; na fase republicana, Neto

Butteres, Tarquínio Lopes, Aquiles Lisboa e tantos outros.

Mas, queria eu, justamente hoje, quando nós, políticos, carregamos ainda tantas incompreensões, reverenciar na figura de um político morto aquilo que constitui o sacrifício de uma longa vida.

Restam ainda dos seus coevos Marcelino Machado e Genésio Rego. Marcelino Machado, hoje além dos 90 anos, no esquecimento da sua vida no Rio de Janeiro, lembra um dos políticos mais populares, mais influentes, mais prestigiosos e mais trabalhadores do meu Estado e que encheu profundamente a vida parlamentar das duas primeiras décadas deste século do Parlamento brasileiro.

Para estabelecer esta linha de sequência, sabemos todos que os partidos políticos no Brasil não têm uma tradição de partido político nacional, mas tivemos sempre uma tradição de ativos partidos políticos regionais, dos nossos partidos da província que, até 1946, continuaram existindo e que, mesmo depois de 1946, através da proliferação das legendas, continuaram a viver. E até mesmo hoje, através das sublegendas, o que nelas existe senão aquela efervescência dos partidos políticos regionais que atravessam os anos, resistindo a morrer?

Em 1846, fundava-se no Maranhão o primeiro partido político, vamos dizer assim, a Liga Progressista Maranhense. Nela reuniam-se Conservadores e Liberais, e assim ficou até 1859 quando, dentro dela, já despontavam grandes homens que não iam ser somente políticos, mas que viriam a ser, também, grandes figuras das letras brasileiras: Gentil Homem de Almeida Braga, Vieira da Silva, Gomes de Souza, o Souzinha, e tantos outros. Em 59, uma divisão marcou a vida pública maranhense, entre os liberais e os conservadores. Nos liberais estavam Carlos Ribeiro, que depois veio a ser o Barão do Grajaú, e também Franco de Sá. Encontramos ainda Joaquim Serra, de quem Joaquim Nabuco dizia ser seu braço direito. Na campanha abolicionista, como jornalista. Do que foi sua ação na campanha da abolição Joaquim Nabuco fala dizendo que lhe era o homem mais chegado. Também Osório Duque Estrada, quando escreveu o que foi a Abolição, teve oportunidade de escrever página comovante sobre o que foi o anônimo e a presença desse homem na luta pela libertação dos escravos.

No outro lado, o dos conservadores, estavam os Vieiros de Castro, Gomes de Castro, o famoso Senador Gomes de Castro que, por duas vezes, recusou o lugar de Ministro do Império. Diz João Alfredo que os conservadores perderam a formação do Gabinete para os Liberais pelo simples fato da divisão política maranhense, dentro do Partido Conservador, entre Gomes

de Castro e Veira da Silva. Impossível conciliá-los, o Imperador convidou Ouro Preto, que caiu com o Segundo Reinado.

Pois bem, na fase republicana, nessa mesma linha de transmissão de liderança a liderança, sem a interrupção dos homens públicos, vinham as grandes figuras de Gomes de Castro a Urbano Santos, e de Urbano Santos e Benedito Leite, o que entregava a política maranhense a dois grandes ramos, ligados a si pelo sangue, que era o de Marcelino Machado e de Magalhães de Almeida.

Pois bem, são esses dois troncos, que a vida trouxe até os nossos dias: Marcelino Machado, marcelinismo do Maranhão, que até hoje a memória popular guarda; e o magalhãesismo. Marcelino ainda vivo; de Magalhães de Almeida na atividade política restava apenas o velho chefe, que foi recebendo o comando de mão em mão, o velho Alarico Pacheco, que morreu, ontem, no Maranhão.

Vêem V. Ex.^{as} que na reverência dos novos políticos do Maranhão — e digo novos, dos que estão atualmente na política — procuramos justamente reverenciar aquele tronco tradicional que fez a grandeza do Maranhão e a sua grande imagem para o Brasil; que nunca deixou de, na sua representação, estar presente: Coelho Neto, Humberto de Campos, Gomes de Souza e tantos grandes homens, até mesmo aqueles que, embora divergindo, eram obrigados a ser eleitos porque representavam tradição das mais gloriosas do Estado do Maranhão. Este seriado acabou.

Foi justamente ciente desse hiato por que passou o Maranhão, essa sombra grande que desceu sobre ele, o vácuo gerante a vida pública nacional, que me propus, quando o povo maranhense me entregou uma liderança — em que paradoxalmente chamava de "Volta do Maranhão Novo" —, desejava a volta do Maranhão Velho, do Maranhão tradicional, do Maranhão que amávamos ao longo da sua tradição e ao qual o Brasil muito tem a dever no que ele fez na hegemonia nacional, e nela inteligência dos seus homens públicos, que o Maranhão deu ao Brasil.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muito prazer.

O Sr. Alexandre Costa — Interrompo o discurso do nobre colega apenas para associar-me às justas homenagens que presta ao saudoso Dr. Alarico Pacheco, ontem falecido no Maranhão. Conheci-o ainda criança, quando ele, já nas lides políticas, médico da nobreza, prestava grande serviços ao Maranhão e ao maranhense. No momento em que V. Ex.^a homenageia a memória de Alarico Pacheco,

que sustentou durante anos e anos a grande luta de que V. Ex.^a também tomou parte, na UDN, para que o Maranhão pudesse ser o que hoje é, eu me associo a V. Ex.^a na justa reverência que presta a um dos maiores homens públicos que teve o Maranhão.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado, nobre Senador Alexandre Costa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que maior elogio poderíamos fazer a um velho político que morre do que elogiar o motivo da sua vida, que foi a política, a meditação do que constitui um homem que passa todos os anos da vida dedicando os seus minutos para o bem público, para a formulação das decisões do Estado?

Lembro-me de que esse velho octogenário na última campanha, chegava a minha casa, de bengala na mão, para trazer a sua solidariedade, para perguntar como iam as coisas do Brasil. Já quase à beira do túmulo, queria saber como iam as estradas, como iam os fios de alta tensão, como iam as escolas.

Quando ele devia apenas estar procurando reconciliar-se com o Criador, procurava ainda nas coisas públicas motivo para viver os últimos momentos da sua vida.

É essa a vida do político, tão incomprendida, tão marcada, mas que é um orgulho para todos nós: a de, anonimamente, atravessar o tempo, a de ter a sua glória pequena e perene, porque o destino de toda glória política é a morte. Ela não é uma glória que se consolida e que se solidifica; uma glória de instantes que são vividos — nós, parlamentares, sabemos, disso.

Quantos homens por aqui passaram dedicando-se, com sacrifício da sua vida, dos momentos da sua família, para os instantes da glória fugaz que significavam a inclusão de um princípio numa lei, a criação de uma escola onde jamais iriam estudar, nem os seus filhos; a abertura de uma estrada onde jamais ele passaria. Para acender uma lâmpada onde ele jamais necessitaria de luz, onde jamais pisaria, senão este — o barro do político, da nossa atividade. Pois é esta a atividade, porque o nosso local de trabalho não é o dos gabinetes fechados, dos cálculos matemáticos, o nosso local de trabalho é constituído, justamente pelas tribunas, que são o palco das decisões nacionais.

E, por isso, somos expostos às maiores incompreensões. Mas, quando se chega diante de um homem que, durante toda a vida, ao longo dos anos, acompanhou a tradição política do seu Estado, que atravessou esse tempo pensando na coisa pública e morre simples, sentimos forças, mais uma vez, para saber que dedicamos as nossas existências às melhores das

atividades a que pode um homem entregar-se na sociedade: o trabalho em benefício de todos, que é o lema da atividade política. Passar, para construir decisões, que serão as do Estado.

E, de certo modo, quando atravessamos as festas da Independência, e não se coloca em realce o trabalho político nesse episódio histórico, temos um pouco de humildade para saber que a nossa atividade pode esquecida mas ficará como construção das nações.

E não é por outro motivo que Calógeras diz, quando se refere à crise da Abdicação, que foram aqueles homens públicos, dos quais não se guardam todos os nomes, que construíram a Nação e solidificaram os princípios que depois iriam germinar na estrutura institucional que trouxe o País até hoje e criaram condições para ser constituída a unidade nacional, a unidade cultural, a unidade espiritual, a unidade política.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Alvaro Pacheco, constituinte, deputado provincial, herdeiro de uma tradição de um partido, que vem lá das sombras do Segundo Império, desaparece, para sempre, um determinada fase da vida política do meu Estado. E acho que a maior homenagem que eu poderia prestar-lhe era elogiar aquela atividade que foi o motivo e a glória da sua vida — a política. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Paulo Guerra — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Filinto Müller — Saldaña Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 54, de 1972 CN, o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1972 CN, que autoriza a instituição de empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS e dá outras providências.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, terça-feira, às 10:30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg):

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 307, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1971 (n.º 3-B/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova o Acordo de Co-produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970". Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1971 (n.º 3-B/71, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44 inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , de 1972

Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1972 (n.º 716-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que

"estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público", tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 308, de 1972, da Comissão — de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Havendo na Casa apenas 33 Srs. Senadores, deixo de colocar em votação o projeto, o que ficará para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1972 (n.º 716-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 308, de 1972, da Comissão — de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 98, de 1972, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República, quando da inauguração da primeira etapa da Cidade Universitária do Rio de Janeiro, na Ilha do Fundão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 317, de 1972, da Comissão — Diretora.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1972 (n.º 218-C/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 60 do Decreto-lei n.º 2.848, de 1940 (Decreto-lei n.º 2.848, de 1940) (que aprova o Código de Processo Penal), e aos arts. 710 e 711 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 280, de 1972, da Comissão — de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1972 (n.º 808-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 954, de 13 de outubro de 1969, que "concede pensão especial ao pintor Homero Massena", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 309, de 1972, da Comissão — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão. (Levanta-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 101.ª SESSÃO, REALIZADA EM 15-9-72, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM OMISSÃO NO DCN (SEÇÃO II) DE 16-9-72, A PÁGINA N.º 2.914, 3.ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 306, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1971 (n.º 3-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Co-produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1972 (n.º 716-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 308, de 1972, da Comissão de Educação e Cultura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1972.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, sob a presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, Presidente, presentes os Senhores Conselheiros Senador Nelson Carneiro, Deputados Emílio Gomes, Passos Porto, Milton Brandão, Pedro Faria e Adalberto Camargo, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, na sala de reuniões do décimo sexto andar do Anexo I da Câmara dos Deputados. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior,

o Senhor Presidente inicia os trabalhos concedendo a palavra ao Conselheiro Passos Porto que passa a relatar o processo de Rosana Maria Rodrigues Maestrali, beneficiária do pensionista falecido Francisco Sebastião Maestrali. Trata-se de reversão da pensão percebida por Maria de Lourdes Rodrigues Maestrali, também beneficiária e já falecida. Apresenta parecer favorável à pretensão da requerente. Discutida a matéria é adiada a votação para a próxima reunião. Relata, ainda, o Conselheiro Passos Porto os processos de auxílio-doença de Luiz de Souza Cavalcante, Judith Muniz Barreto e Aderbal de Araújo

Jurema, apresentando parecer pela aprovação dos benefícios excetuando os honorários cobrados pelo cirurgião no processo de Judith Muniz Barreto. São aprovados os dois primeiros processos, na forma do parecer do relator, sendo concedido "vista" ao Conselheiro Pedro Faria do processo de Aderbal de Araújo Jurema. A seguir, o Conselheiro Nelson Carneiro relata os processos de auxilio-doença de Benedito Vicente Ferreira, João Lino Braun, José Raimundo Esteves e Luiz Garcia, todos com pareceres favoráveis à concessão dos benefícios. Aprovados sem restrições. Com a palavra o Conselheiro Emilio Gomes, que relata favoravelmente os processos de auxilio-doença de Silvio de Magalhães Barros, Romeu de Campos Vergal e Maria Juliana Vergal, Antônio Cordeiro Pontes, Alberto Corá Filho, Maria Iracema Sabóia Fonseca e Arnaldo Gouvea Castelo Branco. Solicita o Senhor Emilio Gomes que retorne o processo de Leda Maria Ferrari à Secretaria, para revisão das informações, o que é concedido, sendo aprovados os demais processos. Com a palavra o Conselheiro Milton Brandão para relatar o processo de Javan Albuquerque Cavalcante que requereu pensão, oferecendo parecer favorável, o que é aprovado. O Conselheiro Pedro Faria relata, a seguir, o processo de Ney Aminthas de Barros Braga, oferecendo parecer favorável. Aprovado o parecer. São colocados em diligência os processos de Flávio Ettore Giovini e Murilo Badaró. O Senhor Presi-

dente distribui, em seguida, os processos de Wilmar Dallanhol, Milton Cabral, Luiz Garcia, Audizio Pinheiro, Francisco de Assis Doréa de Araújo Barros, José Garcia Neto, Lauro Leitão, Vital Martins Ferreira, Ivanhoe Lopes Rosas, Maria Rosinda Ramos da Silva, Joaquim Santos Parente, Aniz Badra, Dario Gomes Ribeiro, Jorge Félix Lavocat e Felipe Gomes. S. Ex.^a dá conhecimento do telegrama remetido de Guarapari pelo Secretário-Geral do Oitavo Congresso Nacional de Municípios, Senhor Alfredo Holzmeister, nos seguintes termos: "VIII Congresso Nacional Municípios Brasileiros Guarapari recebeu e aprovou maior entusiasmo estudos possibilidades extensão aos vereadores do Brasil benefícios segurança ora em estudos esse Instituto fazendo votos se coroem êxito absoluto organização SELÉ acordo anseios e esperanças todos congressistas pt. Nesse sentido aprovou moção sessão plenária hoje pt Cordiais saudações." S. Ex.^a expressa ao Senhor Dirceu Cardoso, membro do Conselho Fiscal do IPC, os agradecimentos do Conselho Deliberativo pelo desempenho brilhante da missão de representar o Instituto nesse Convenção. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quinze minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

38.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1972

As quatorze horas do dia quatro do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Adalberto Sena e Filinto Müller.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, José Augusto e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.^o 41, de 1972, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.^o 58, de 1968, e n.^o 79, de 1970, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aumente o limite de endividamento público, com a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

39.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1972

As quatorze horas do dia doze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller e Danton Jobim.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Augusto e José Lindoso.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprovou o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 15, de 1972 (n.^o 63-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Es-

tatutos da Organização Mundial de Turismo, resultantes da transformação dos Estatutos da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e aprovados em reunião realizada na Cidade do México de 17 a 28 de setembro de 1970.

Aprova-se, ainda, o parecer em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 3, de 1971 (n.^o 3-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Co-produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

40.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1972

As dezenove horas e quinze minutos do dia quatorze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, José Lindoso, Filinto Müller e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 18, de 1972 (n.^o 67-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relativo aos Usos Civis da Energia Atômica, celebrado em Washington, a 17 de julho de 1972, e o texto da Emenda ao Acordo entre a Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Aplicação de Salvaguardas, firmado em Viena, a 27 de julho de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	José Lindoso (ARENA — AM)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	Osires Teixeira (ARENA — GO)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Benedito Ferreira ARENA — GO)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3.º-Secretário:		
Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Britto
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Lindoso
José Sarney
Arnon de Mello
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

Orlando Zancaner
Osires Teixeira
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto Domicio Gondim
 Vasconcelos Torres José Augusto
 Wilson Campos Geraldo Mesquita
 Jessé Freire Flávio Britto
 Augusto Franco Leandro Maciel
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 Luiz Cavalcante

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema Arnon de Mello
 João Calmon Helvídio Nunes
 Tarso Dutra José Sarney
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos Cattete Pinheiro
 Lourival Baptista Antônio Carlos
 Saldanha Derzi Daniel Krieger
 Geraldo Mesquita Milton Trindade
 Alexandre Costa Dinarte Mariz
 Fausto Castelo-Branco Emíval Caiado
 Ruy Santos Flávio Britto
 Jessé Freire Eurico Rezende
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

MDB

Amaral Peixoto Nelson Carneiro
 Franco Montoro
 Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA
 Heitor Dias Wilson Campos
 Domicio Gondim Accioly Filho
 Paulo Tôrres José Esteves
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSAO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSAO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSAO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guionard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).